



**DELIBERAÇÃO CEIVAP N.º 44/2005**

**DE 15 DE MARÇO DE 2005**

**“Dispõe sobre o Manual para Investimentos que orientará a inscrição e habilitação de novas propostas de Ações Estruturais a serem financiadas com recursos da cobrança no exercício de 2005 ”**

O Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto nº 1842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando que o Contrato de Gestão celebrado entre a ANA e a AGEVAP, tendo o CEIVAP como interveniente (Contrato N° 014/ANA/2004), com extrato publicado no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2004, encontra-se em plena execução por seus signatários;

Considerando que o Programa de Trabalho que constitui o Anexo 1 do Contrato de Gestão, estabelece que será elaborado Manual para Investimento que orientará a aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul;

Considerando que a Deliberação CEIVAP N° 38/04, de 17 de dezembro de 2004, aprovou o Manual de Investimentos – Módulo 1, para orientar a inscrição e habilitação de novas Ações Estruturais para os exercícios de 2005 e 2006;

Considerando que o Grupo de Trabalho incumbido de dar continuidade a elaboração do Manual de Investimentos, concluiu em que o documento deveria ser único e abranger tanto as Ações de Gestão e Planejamento como as Ações Estruturais e, nesse sentido, propôs novo Manual de Investimentos com essas características, para substituir o anteriormente aprovado Deliberação CEIVAP N° 38;

Considerando que o novo Manual de Investimentos foi submetido à análise das Câmaras Técnicas do CEIVAP, em 04 de março de 2005, que o recomendou para que ele seja utilizado para os novos investimentos com os recursos da cobrança em 2005,

## **DELIBERA**

Art. 1º Fica aprovada o Manual para Investimentos para o exercício de 2005, que orientará a inscrição, habilitação e pré-hierarquização de Ações de Gestão, Ações de Planejamento e Ações Estruturais a serem financiadas com recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia do rio Paraíba do Sul, no exercício de 2005, nos termos do Anexo.

Art. 2º Com a utilização do Manual de Investimentos em 2005 será possível testar sua eficácia no processo de inscrição, habilitação e pré-hierarquização de novos projetos, o que permitirá que se proceda eventuais aprimoramentos para o manual que orientará o processo em 2006.

Art. 3º Esta deliberação revoga a Deliberação CEIVAP Nº 38, de 17 de dezembro de 2004, e entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

São José dos Campos, 15 de março de 2005.

**Antônio Francisco Evangelista de Souza**  
Presidente-Interino do CEIVAP

**Juliana Koepfel**  
Secretário Interino do CEIVAP